



OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e Justiça e Redenção

Finanças e Orçamento

SALA SESSÕES 02 / 04 / 2026

MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 01 de abril de 2026.

PRESIDENTE

MENSAGEM
Nº 28/2026

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 26/2026 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a concessão de vale-alimentação aos integrantes da Banda Marcial de Bariri "Alexandre Giuliano Gallo", como forma de incentivo à participação e permanência nas atividades culturais do Município.

A Banda Marcial representa importante instrumento de promoção da cultura, disciplina, inclusão social e desenvolvimento de crianças e jovens, desempenhando papel relevante em eventos cívicos, culturais e educacionais, além de contribuir para a formação cidadã dos participantes.

A concessão do benefício, no valor de R\$ 150,00 mensais, visa auxiliar os integrantes, muitos dos quais em situação de vulnerabilidade, garantindo melhores condições para frequência regular nos ensaios e apresentações.

O projeto estabelece critérios objetivos para concessão, como limite de integrantes, tempo mínimo de participação e exigência de frequência, além de prever a perda do benefício em caso de faltas não justificadas, assegurando responsabilidade e comprometimento por parte dos beneficiários.

Destaca-se ainda que a gestão e o controle do benefício ficarão a cargo do Setor de Cultura, garantindo organização e transparência na execução da medida.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca fortalecer as políticas públicas culturais do Município, valorizando os integrantes da Banda Marcial e incentivando a continuidade de suas atividades.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

AIRTON LUIS
PEGORARO:487467119
53

Assinado de forma digital por
AIRTON LUIS
PEGORARO:48746711953
Dados: 2026.04.01 14:42:30 -03'00'

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri,
BARIRI/SP

Câmara Municipal de
Bariri/SP

02 ABR 2026

PROTOCOLO

Nº 297



MUNICÍPIO DE BARIRI

≡ PROJETO DE LEI Nº 26/2026 ≡
de 01 de abril de 2026.

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos integrantes da Banda Marcial de Bariri "Alexandre Giuliano Gallo" e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale-alimentação aos integrantes da Banda Marcial de Bariri "Alexandre Giuliano Gallo".

Art. 2º O benefício será concedido por meio de cartão magnético, no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por integrante.

Parágrafo único. Fica autorizada a formalização de parceria com a Associação Comercial e Industrial de Bariri – ACIB para o fornecimento dos cartões magnéticos, sem ônus para o Município.

Art. 3º O número de beneficiários fica limitado a até 100 (cem) integrantes, sendo:

- I** – 60 (sessenta) integrantes da banda;
- II** – 40 (quarenta) integrantes do corpo coreográfico.

Art. 4º Para ter direito ao recebimento do vale-alimentação, o integrante deverá:

- I** – estar regularmente inscrito na Banda Marcial;
- II** – possuir, no mínimo, 30 (trinta) dias de inscrição e frequência nas atividades.

Art. 5º O integrante perderá o direito ao vale-alimentação no mês em que houver falta às atividades, salvo se devidamente justificada.

Parágrafo único. Serão consideradas justificadas as faltas mediante apresentação de:

- I** – atestado médico;
- II** – comprovante de frequência escolar ou universitária;
- III** – declaração ou comprovante de trabalho.

Art. 6º O controle de frequência, a organização dos integrantes e a gestão do benefício ficarão sob responsabilidade do Setor de Cultura do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 01 de abril de 2026.

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO	<input type="checkbox"/>	REJEITADO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>	MAIORIA	<input type="checkbox"/>
FAVORÁVEL	<input type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>

SALA DAS SESSÕES _____/_____/_____

AIRTON LUIS
PEGORARO:48746711953
AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
AIRTON LUIS
PEGORARO:48746711953

Dados: 2026.04.01 14:42:19 -03'00'

PRESIDENTE